



PRF

MPO-017

CRENCIAMENTO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCOLTA CRENCIADA AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS SUPERDIMENSIONADAS



Brasília - DF
Fevereiro 2016

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE
CREDENCIAMENTO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA EXE-
CUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCOLTA CREDENCIADA AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CAR-
GAS SUPERDIMENSIONADAS.**

MINISTRO DA JUSTIÇA

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

SPO S/Nº – LOTE 5 – SETOR POLICIAL SUL – COMPLEXO SEDE DA PRF,
CEP 70610-909 - BRASÍLIA – DF

DIRETORA-GERAL

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES - CGO

SILVINEI VASQUES

COORDENAÇÃO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO

IVO SILVEIRA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – DFT

ANDERSON FRAZÃO GOMES BRANDÃO

FICHA TÉCNICA

CENTRO NACIONAL DE OPERAÇÕES – CNO

KARINE VIEIRA

ELABORAÇÃO:

PAULO HENRIQUE WIETHORN

ANÍBAL CAVALCANTI DE LIMA FILHO

DESIGN GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

PROJETO I2

REVISÃO:

MARCELO DE ÁVILA

Polícia Rodoviária Federal - Todos os Direitos Reservados – Copyright © É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada à fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais dos textos e imagens desta obra é dos autores.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. INTRODUÇÃO	6
2. DAS COMPETÊNCIAS	7
3. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE ESCOLTA	9
4. DOS VEÍCULOS DE ESCOLTA	11
5. DA VISTORIA DA FROTA	13
6. DA LICENÇA DO MOTORISTA DE ESCOLTA	15
7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCOLTA	17
8. DA ESCOLTA DEDICADA DA PRF	19
9. DA FISCALIZAÇÃO	21
10. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E PENALIDADES	22
11. DAS INFRAÇÕES	24
12. DA AUTUAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, DEFESA E RECURSO	27
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I - AUTO DE INFRAÇÃO DE ESCOLTA	30
ANEXO II - PADRÃO DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DAS SUPERINTENDÊNCIAS, DISTRITOS REGIONAIS, DELEGACIAS E UNIDADES OPERACIONAIS	31
ANEXO III - NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO	32
ANEXO IV - NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE	33
ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE	34

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE ESCOLTA	35
ANEXO VII - MODELO DE CREDENCIAL	36
ANEXO VIII - MODELO DE CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE ESCOLTA	37
ANEXO IX - MODELO DE LICENÇA DE MOTORISTA DE ESCOLTA	38
ANEXO X - MODELO DE FORMULÁRIO DE VISTORIA DE CARGAS ESPECIAIS	39
ANEXO XI - MODELO DE INSCRIÇÃO NAS PORTAS	40
ANEXO XII - MODELO DE PINTURA PARA VEÍCULO DE ESCOLTA	41
ANEXO VII - MODELO DE CREDENCIAL	42
ANEXO XIII - CONES PARA SINALIZAÇÃO DA VIA	42
ANEXO XIV - CURRÍCULO PARA CURSO E TESTE DE CONHECIMENTOS	43
ANEXO XV - SOLICITAÇÃO DE ESCOLTA/ ACOMPANHAMENTO	44
PARA CARGA SUPERDIMENSIONADA PELA PRF	44
ANEXO XVI - CHECK LIST PARA REQUERIMENTO DE ESCOLTA DA PRF	45

APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade regulamentar o credenciamento, o funcionamento e a fiscalização das empresas para execução dos serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização especial de trânsito (AET) e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais.

Regulamenta, em capítulo específico (CAPÍTULO VIII), as orientações, procedimentos administrativos e obrigações inerentes à solicitação da escolta dedicada da PRF.

A leitura e entendimento do presente Manual é indispensável para o trabalho das Comissões Regionais de Escolta e para as empresas de escolta solicitarem e manterem credenciamento válido.

A execução da escolta e procedimentos administrativos para sua execução estão dispostos no Manual de Procedimento Operacional nº 062/CGO e Manual de Procedimentos Administrativos nº 021/CGO, respectivamente.

As demais disposições deste Manual, quanto a credenciamento, frota, materiais e equipamentos, licença de motorista de escolta, fiscalização, infrações e penalidades se aplicam somente a motoristas e empresas de escolta credenciadas.

1. INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Manual regulamenta o credenciamento, o funcionamento e a fiscalização das empresas para execução dos serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização especial de trânsito (AET) e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais.

Art. 2º O credenciamento de que trata este Manual será concedido às empresas que o requeiram e atendam aos requisitos da presente norma e aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 3º Para os efeitos deste Manual, empresa é toda pessoa jurídica constituída para execução dos serviços especializados de escolta própria e/ou de terceiros.

Art. 4º O pedido de credenciamento é condição preliminar e essencial para que uma empresa se habilite a executar serviços especializados de escolta.

Art. 5º Para efeito deste Manual, observar-se-ão, no que couber:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- d) Lei 9.873/99 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;
- e) Decreto 1.655/95 que define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências;
- f) Portaria nº 1.375/MJ – Ministério da Justiça que aprova o Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na forma do Anexo;
- g) Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito –

CONTRAN;

h) Manual de Procedimentos Operacionais Nº 062 – MPO-062/CGO – Execução de Serviços de Escolta de Cargas Superdimensionadas, pela Escolta Dedicada da PRF e Empresas Credenciadas;

i) Manual de Procedimentos Administrativos Nº 021 – MPA-021/CGO – Escolta Dedicada da PRF aos Veículos Transportadores de Cargas Superdimensionadas;

j) Resolução 01, de 14 de janeiro de 2016 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

2. DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal – PRF:

I - Autorizar o credenciamento das empresas, na forma prevista neste Manual, emitindo a credencial;

II - Aplicar as penalidades de suspensão e cancelamento da credencial por proposta do Superintendente, Chefe de Distrito ou Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito;

III – Homologar a decisão proferida pela DFT referente aos processos de recursos às penalidades aplicadas.

Art. 7º Compete à Divisão de Fiscalização de Trânsito da PRF:

I - Organizar o cadastro das empresas e veículos autorizados a executar os serviços de escolta, mantendo-o atualizado permanentemente, efetuando, se necessário, solicitação de informações à Comissão Regional de Escolta;

II – Organizar o cadastro dos motoristas autorizados a executar os serviços de escolta, mantendo-o atualizado permanentemente, efetuando, se necessário, solicitação de informações à Comissão Regional de Escolta;

III – Organizar o histórico de penalidades aplicadas, com esgotamento da instância recursal administrativa, aos motoristas de escolta e empresas de escolta credenciadas;

IV – Analisar os pedidos de credenciamento, em conformidade com o que está previsto neste Manual, emitindo parecer ao Coordenador-Geral de Operações;

V – Analisar os processos de cancelamento e suspensão de credencial de empresa de escolta, e emitir parecer ao Coordenador-Geral de Operações;

VI – Analisar os processos de recursos às penalidades aplicadas, emitindo parecer ao Coordenador-Geral de Operações;

VII – Comunicar às Unidades Regionais da PRF as pe-

nalidades aplicadas pela Coordenação-Geral de Operações – CGO para efeito de fiscalização do cumprimento destas;

VIII – Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço de escolta por parte das empresas credenciadas;

IX – Organizar e manter atualizada uma banca de questões para os testes de verificação de conhecimentos dos motoristas;

Art. 8º Compete aos Superintendentes e Chefes de Distrito da PRF:

I – Nomear Comissão Regional de Escolta, por meio de portaria a ser publicada em boletim de serviço;

II – Nomear comissões de vistoria nas delegacias para apoiar a Comissão Regional de Escolta, caso entenda pertinente;

III – Emitir a notificação da autuação;

IV – Aplicar as penalidades previstas neste Manual como de sua competência.

V – Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço de escolta por parte das empresas credenciadas;

Art. 9º Compete ao Centro Nacional de Operações:

I – Receber e analisar o requerimento e documentos necessários para escolta credenciada em conjunto com escolta da PRF aos Veículos Transportadores de Cargas Superdimensionadas – Escolta Dedicada da PRF, no momento da execução dos serviços;

II – Acompanhar e monitorar os deslocamentos das equipes da Escolta Dedicada da PRF;

III – Acompanhar e monitorar os deslocamentos das escoltas credenciadas;

IV – Dar suporte remoto às equipes de escolta dedicada da PRF durante a prestação dos serviços de escolta conjunta.

Art. 10. Compete à Comissão Regional de Escolta:

I – Proceder à vistoria dos veículos de escolta;

II – Analisar os pedidos de vistoria no que diz respeito à documentação, obedecendo aos critérios previstos deste Manual;

III – aplicar os testes de verificação de conhecimento aos motoristas de escolta, para recebimento e revalidação da licença para realizar escolta, conforme currículo constante do Anexo XIV deste Manual;

IV – Emitir o certificado de vistoria do veículo de escolta;

V – Emitir a licença de motorista para realizar escolta;

VI – Autorizar as inclusões ou substituições na frota de veículos das empresas;

VII – Informar a relação de motoristas de escolta, da frota de veículos credenciados e substituídos, bem como das empresas de escolta credenciadas, à Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT;

VIII – Informar mensalmente relação de penalidades aplicadas aos motoristas e empresas de escolta, com esgotamento da instância recursal administrativa, à Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT;

IX – Dar suporte às Comissões de Análise de Defesas de Autuação – CADA e Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT no julgamento das defesas prévias e recursos de penalidades apresentados;

X – Dar suporte às Comissões de Vistoria das Delegacias;

XI – Analisar, conferir os documentos apresentados com o requerimento do credenciamento, autuar processo e cobrar eventuais documentos pendentes;

XII – Manter cadastro atualizado das empresas credenciadas sob sua circunscrição.

Parágrafo único. A Comissão Regional de Escolta será composta por 03 (três) membros, sendo um presidente.

Art. 11. Compete à Comissão de Vistoria da Delegacia:

I – Apoiar a Comissão Regional de Escolta;

II – Proceder à vistoria dos veículos de escolta;

III – Analisar os pedidos de vistoria no que diz respeito à documentação, obedecendo aos critérios previstos deste Manual;

IV – Aplicar os testes de verificação de conhecimentos aos motoristas de escolta, para recebimento e revalidação da licença para realizar escolta, conforme currículo constante do Anexo XIV deste Manual.

Parágrafo único. As Comissões de Vistoria das Delegacias serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros.

3. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE ESCOLTA

Art. 12. Para habilitar-se à prestação dos serviços, objeto deste Manual, o interessado encaminhará requerimento à Comissão Regional de Escolta, protocolizado na Superintendência ou Distrito Regional de domicílio do requerente, acompanhado da documentação a seguir indicada, em cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial da União:

I – Documento de identificação oficial e CPF de seus dirigentes;

II – Atos constitutivos ou contrato social, junto a última alteração, mediante certidão atualizada expedida pela junta comercial do Estado, indicando obrigatoriamente, como um dos objetos da firma, a exploração de prestação de serviços especializados de escolta, nos termos do § 3º deste artigo e comprovando um capital inicial mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – Ata da eleição da administração em exercício, quando for o caso, mediante certidão atualizada, expedida pela junta comercial do Estado, ou publicação no diário oficial do Estado, com a respectiva certidão de arquivamento;

IV – Certidão negativa dos sócios na Receita Federal;

V – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

VI – Comprovantes de regularidade fiscal, expedidos pela área fazendária do Estado e do Município;

VII – Certidões negativas de débitos de tributos federais e da Dívida Ativa da União, de débitos às contribuições previdenciárias e certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII – Telefones de contato, endereço eletrônico (e-mail) e comprovação do endereço da sede principal da empresa, por meio de contrato de locação, escritura pública ou alvará de localização;

IX – Termo de responsabilidade para habilitar-se à prestação dos serviços de escolta de acordo com modelo constante do Anexo V, assinado pelo(s) proprietário(s)

ou representante legal da empresa;

X – Comprovante do recolhimento dos preços públicos referente ao serviço de credenciamento de empresa de escolta de carga superdimensionada, prevista na Portaria 1.070/2015 do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 2015.

§ 1º É vedado o credenciamento de empresa de escolta que tenha como sócio ou dirigente policial rodoviário federal, exceto se inativo.

§ 2º O termo de responsabilidade constante do inciso IX deverá ter as assinaturas com firma reconhecida em cartório.

§ 3º Caberá à Superintendência ou Distrito Regional da PRF no Estado onde estiver localizada a sede principal da empresa interessada a instrução do respectivo processo, conferência da documentação e envio à Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT.

§ 4º As empresas poderão solicitar o credenciamento em uma das seguintes modalidades:

- a) Serviço de Escolta Própria;
- b) Serviço de Escolta de Terceiros;
- c) Serviço de Escolta Própria e de Terceiros.

§ 5º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II deste artigo às empresas credenciadas na modalidade “serviço de escolta própria”.

§ 6º No caso de não constar a especificação de exploração de prestação de serviços especializados de escolta no contrato social da empresa, será concedido o credenciamento apenas na modalidade de execução de “serviço de escolta própria”.

§ 7º A empresa deve manter atualizados os dados referentes ao telefone de contato, endereço eletrônico e endereço da sede da empresa, devendo comunicar no prazo de até 30 (trinta) dias eventuais alterações à Comissão Regional de Escolta.

Art. 13. Deferido o pedido de credenciamento pelo Coordenador-Geral de Operações, a empresa será cientificada do fato pela Comissão Regional de Escolta, com a entrega da credencial da empresa (Anexo VII deste Manual).

Parágrafo único. Ultimada a fase de habilitação com o consequente credenciamento, será dada publicidade do ato administrativo de credenciamento por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º Publicado o credenciamento, a empresa credenciada, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, deverá comprovar a propriedade de no mínimo 06 (seis) veículos novos, por meio de nota fiscal, e apresentar os veículos para vistoria.

§ 2º Os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos, forças armadas, associações e sindicatos de produtores rurais deverão comprovar a propriedade de no mínimo 01 (um) veículo.

§ 3º Considera-se para esta norma, veículo novo, o veículo "zero km".

§ 4º Os veículos destinados ao serviço de escolta poderão ser do tipo automóvel, camioneta ou caminhonete.

Parágrafo único. A Credencial da Empresa de escolta receberá número específico, no formato NNNN-SR, onde:

- a) NNNN: número sequencial de 0001 a 9999;
- b) SR: Superintendência ou Distrito Regional do processo originário, conforme ANEXO II, tabela REGIONAL.

Art. 15. Das decisões do Coordenador-Geral de Operações que indeferir o credenciamento, caberá pedido de revisão ao Diretor-Geral da PRF, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência pelo interessado.

Art. 16. A transferência do controle da empresa credenciada deverá ser comunicada no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do contrato atualizado, ata ou documento congêneres à Comissão Regional de Escolta.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita a empresa credenciada à penalidade de suspensão da Credencial de Empresa.

Art. 17. O credenciamento para realização dos serviços de escolta poderá ser cancelado a qualquer tempo, em

caso devidamente justificado, no interesse da Administração Pública, sem qualquer indenização às empresas credenciadas.

Art. 18. Semestralmente, a empresa deverá apresentar à Comissão Regional de Escolta os documentos atualizados, previstos nos incisos IV, VI e VII do Art. 12 deste Manual, bem como relação dos motoristas de escolta com os quais mantêm vínculo empregatício com os respectivos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS.

§ 1º Os documentos deverão ser entregues até:

a) 31 de janeiro, para o semestre de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

b) 31 de julho, para o semestre de 1º de janeiro a 30 de junho do ano corrente.

§ 2º Caso não sejam cumpridos os prazos previstos no parágrafo anterior, ou sejam constatadas quaisquer irregularidades na documentação apresentada, a empresa será comunicada para regularização em 15 (quinze) dias. Caso persista a irregularidade, o processo será encaminhado para a DFT, para cancelamento da credencial da empresa de escolta.

4. DOS VEÍCULOS DE ESCOLTA

Art. 19. Os veículos destinados ao serviço de escolta, nos termos deste Manual, deverão:

I – Comportar todos os equipamentos e materiais exigidos nesta Norma no compartimento de carga, mantendo-os ancorados, de forma a não serem lançados no motorista ou auxiliar em freadas bruscas ou acidentes;

II – Estar pintados ou adesivados nas partes laterais e traseira até a meia altura da carroceria contendo, tanto as faixas como os intervalos entre elas a distância entre 13 (treze) cm e 17 (dezesete) cm, medida na horizontal em relação ao pavimento, com inclinação entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) graus, em relação à posição vertical, da direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores laranja e branca alternadamente. No capô, essas faixas deverão ser na cor laranja em forma de “V”, com a ponta do “V” no centro do capô, de acordo com o modelo constante do Anexo XII deste Manual, podendo ser refletivas;

III – Estar dotados de suportes para fixação das bandeiras, colocados nas extremidades laterais do veículo ou dos para-choques dianteiros e traseiros, com inclinação entre 10 (dez) e 45 (quarenta e cinco) graus em relação à posição vertical;

IV – Estar perfeitamente identificados com o nome da empresa e número da credencial e demais informações e dimensões mínimas constantes no ANEXO XI deste Manual, escritos em letras pretas, dentro de retângulos pintados na cor branca nas portas dianteiras.

V – Estar dotados de, no mínimo:

a) 01 (um) par de luvas de raspa para o motorista e 01 (um) par para o auxiliar quando houver;

b) 02 (dois) extintores de 04 (quatro) quilogramas cada, carregados com gás carbônico ou pó químico seco, por veículo;

c) 01 (uma) trena de no mínimo 30 (trinta) metros;

d) 08 (oito) cones para sinalização da via, no mínimo, por veículo de escolta, conforme especificações previs-

tas na Resolução 160/04 CONTRAN e alterações, ou suas sucedâneas, a partir de 1º/01/2017. Até esta data limite, serão aceitos, no mínimo, 08 (oito) cones, com altura entre 46 (quarenta e seis) centímetros a 76 (setenta e seis) centímetros, na cor laranja com faixas refletivas brancas e de material flexível;

e) 04 (quatro) bandeiras de tecido ou plástico, na cor vermelha e nas dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de comprimento, com mastros de no mínimo 60 (sessenta) centímetros, para serem afixadas conforme disposto no inciso III deste artigo, admitindo-se tolerância de 5% para mais ou para menos;

f) 01 (um) colete de qualquer cor ou modelo que contenha faixas refletivas, sendo o refletivo na cor branca, para o motorista, e 01 (um) para o auxiliar quando houver;

g) 01 (uma) lanterna, no mínimo, que ofereça condições adequadas de visibilidade em condições de funcionamento;

h) 04 (quatro) dispositivos portáteis, no mínimo, que funcionem independentemente do circuito elétrico do veículo, dotados de luzes intermitentes na cor amarelo âmbar em ambos os lados, com visibilidade mínima, no período noturno, de 250 (duzentos e cinquenta) metros em condições atmosféricas normais, destinados à sinalização da pista em casos de emergência, com suportes para serem afixados sobre os cones de segurança. Para fins de fiscalização, a eficácia deste dispositivo somente deverá ser verificada no período noturno, para que seja passível de penalidades previstas neste Manual.

VI – No mínimo, 02 (dois) dispositivos luminosos rotativos ou 01 (uma) barra sinalizadora luminosa intermitente, não removíveis, de luz amarelo âmbar, instalados sobre o teto, na forma estabelecida pela Resolução nº 268/2008 do CONTRAN, ou suas sucedâneas;

VII – ter instalado dispositivo visual traseiro para orientação de trânsito dos veículos que vêm à retaguarda, indicador de direção tipo seta, composto de barra com luzes na cor amarelo âmbar, com módulo de controle permitindo inúmeras sequências de acendimento para

orientação do trânsito com no mínimo: direcionamento da esquerda para direita; direcionamento da direita para a esquerda; direcionamento do centro para as laterais, exceto se tiver instalada barra sinalizadora de que trata o inciso anterior e que atenda a essas funções;

VIII – estar equipados com dispositivo e sistema de monitoramento veicular que permita o acompanhamento pelo Centro Nacional de Operações da PRF – CNO, em tempo real de cada veículo de escolta cadastrado na frota.

IX – As empresas credenciadas envolvidas no serviço de escolta deverão disponibilizar meio de comunicação simultânea, entre os tripulantes do(s) veículo(s) de escolta, do veículo transportador da carga indivisível/excedente e a Polícia Rodoviária Federal, quando em serviço de escolta conjunta, que possibilite a comunicação, enquanto durar todo o deslocamento no trecho pertinente, para efeito de monitoramento e controle no deslocamento do comboio com segurança.

§ 1º Para o disposto no inciso VIII deste artigo, as entidades representativas de classe deverão até 31/07/2016 apresentar os modelos e especificações do equipamento, para aprovação pelo Coordenador-Geral de Operações, sendo que as empresas de escolta terão o prazo até 01/09/2016, dias para implantarem o referido dispositivo e sistema.

§ 2º Os veículos de escolta credenciados até 14/05/2012 poderão circular nas cores laranja com faixas pretas até 14/05/2020.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, caso seja necessária a realização de adaptações no veículo, inclusive retirada do banco traseiro e instalação de sistema de ancoragem, deverá ser providenciada a regularização junto ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou Distrito Federal (DETRAN).

§ 4º É facultada a instalação de dispositivos de sinalização complementar com sistema de “pisca alerta”, na cor amarela, acionado com relê independente, de forma que funcione alternadamente ao sistema de luzes direcionais.

§ 5º Para os veículos que sejam originalmente classificados como de carga e, que seus compartimentos sejam totalmente isolados para o acesso diretamente ao motorista e/ou seu auxiliar, ficam dispensados da ancoragem dos equipamentos conforme citada no Inci-

so I do Artigo 19 deste Manual.

§ 6º Nos casos em que houver a necessidade de conferência de medições, deverá ser utilizada, preferencialmente, inclusive pela fiscalização, a trena do veículo de escolta credenciada.

§ 7º É facultada a identificação da logomarca da empresa de escolta nas áreas envidraçadas que não interfiram na dirigibilidade do veículo e que atendam às especificações da Resolução 254/07 do CONTRAN, ou suas sucedâneas, desde que não gerem confusão com os elementos de identificação e sinalização do veículo e seu leiaute seja previamente aprovado pela comissão de escolta. Nos veículos tipo furgão que não possuem vidros laterais e traseiros, a logomarca da empresa de escolta pode ser afixada na área correspondente.

§ 8º Caso sejam constatadas pela fiscalização irregularidades quanto à logomarca prevista no parágrafo anterior, o agente fiscalizador deverá tomar as providências necessárias para a aplicação da autuação e medida de segurança cabível.

Art. 20. Nos casos de baixa de veículo da frota, quer por acidente, quer por tempo de serviço, venda, transferência ou qualquer outro motivo, as empresas terão um prazo de até 90 (noventa) dias para comunicar o fato à PRF e apresentar veículo(s) novo(s) em substituição, para vistoria.

§ 1º Este prazo poderá ser prorrogado, em tempo hábil, em caso de comprovação da impossibilidade de substituição por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 2º Com a baixa do veículo da frota da empresa de escolta, o veículo deverá ter removida sua caracterização e sinalização luminosa, prevista nos incisos II, VI e VII do Art. 19 deste Manual, e a respectiva alteração no CRLV.

5. DA VISTORIA DA FROTA

Art. 21. A vistoria dos veículos destinados ao serviço de escolta, de seus equipamentos e materiais, deverá ser feita pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia.

§ 1º A vistoria terá validade de 01 (um) ano.

§ 2º A vistoria anual deverá ser agendada com qualquer Comissão Regional de Escolta, mediante comprovação do recolhimento dos preços públicos referente ao serviço de vistoria de veículos de escolta de carga superdimensionada, prevista na Portaria 1.070/2015 do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2015.

§ 3º Concluída a vistoria, devem ser encaminhados, imediatamente, o termo de vistoria e demais documentos para a Comissão Regional de Escolta onde a empresa esteja credenciada, para prosseguimento dos procedimentos.

§ 4º As vistorias deverão ocorrer, no mínimo, em um dia útil por semana de todos os meses, em dia definido pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia.

§ 5º Na vistoria, os veículos destinados ao serviço de escolta, além do cumprimento das exigências estabelecidas na legislação de trânsito, deverão possuir todos os seguintes requisitos:

I – Bom estado geral de conservação;

II – Bom estado da pintura, que deve atender às exigências deste Manual no que tange às cores e desenhos;

III – Todos os vidros em perfeito estado;

IV – Todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

V – Todos os materiais e equipamentos previstos no art. 19 deste Manual;

VI – Gravação do número VIN (chassi) sem sinais de adulteração;

VII – Gravação no número VIS nos vidros e etiquetas sem sinais de adulteração;

VIII – Gravação do número do motor sem sinais de adulteração.

Art. 22. Na data da vistoria de cada veículo deverá apresentar:

I – Fotocópia e original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

II – Laudo de Inspeção Técnica – LIT.

Parágrafo único. Os veículos novos ficam isentos, por 01 (um) ano e/ou até a próxima vistoria para a apresentação do LIT previsto neste artigo.

Art. 23. O Laudo de Inspeção Técnica – LIT, de que trata o inciso II, do artigo anterior, deve:

I – Comprovar as boas condições de funcionamento do veículo para os seguintes itens:

a) sistema de suspensão;

b) sistema de direção;

c) sistema de freio, de marcha e de estacionamento;

d) sistema de transmissão (embreagem, caixa de marcha e diferencial);

e) sistema de arrefecimento;

f) sistema de iluminação e sinalização;

g) motor de combustão interna.

II – Ser emitido e assinado, somente, por:

a) empresas credenciadas pelo INMETRO ou DENATRAN;

b) concessionárias ou oficinas credenciadas pelos fabricantes de veículos;

c) oficina contratada pela empresa de escolta, desde que, comprovando que possua profissional registrado no CREA como responsável técnico.

III – Constar obrigatoriamente no LIT de cada veículo:

a) nome ou razão social da empresa que emitiu o LIT;

b) CNPJ da empresa que emitiu o LIT;

c) telefone da empresa que emitiu o LIT;

d) nome ou razão social da empresa de escolta;

e) CNPJ da empresa de escolta;

f) marca/modelo do veículo;

g) ano do veículo;

h) placa do veículo;

i) número do chassi e decalque;

j) fotografia dianteira com lateral direita, e traseira com lateral esquerda do veículo;

k) data da inspeção e da validade;

l) declaração de que se encontram em boas condições de funcionamento os itens citados no inciso I deste artigo.

Art. 24. Concluída a vistoria deverá ser preenchido o termo de vistoria, conforme modelo do Anexo VI deste Manual, e:

a) para os veículos aprovados, será emitido o certificado de vistoria do veículo de escolta, de acordo com o modelo do Anexo VIII, que conterá a assinatura do presidente da Comissão Regional de Escolta, sendo facultada a sua plastificação, a qual receberá número específico, no formato NNNN-SR, onde:

1. NNNN: número sequencial de 0001 a 9999;

2. SR: Superintendência ou Distrito Regional do processo originário, conforme tabela constante no ANEXO II deste Manual.

b) na falta de algum item ou sendo este classificado como "RUIM" no termo de vistoria, o veículo será considerado REPROVADO, não sendo emitido o Certificado

de Vistoria do Veículo de Escolta;

c) se constatado indício de adulteração de sinal identificador veicular, ou restrições criminais, deverão ser adotados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 25. Não será renovado o certificado de vistoria do veículo de escolta para veículos com mais de 06 (seis) anos de fabricação, para os veículos cadastrados a partir de 1º/06/2016.

§ 1º Para os veículos cadastrados na frota até a data limite prevista no caput, não será renovado o certificado de vistoria do veículo de escolta para veículos com mais de 08 (oito) anos de fabricação.

§ 2º A comprovação da referida data será obtida por meio da nota fiscal de compra do veículo.

Art. 26. Os acréscimos ou substituições na frota somente serão permitidos se os veículos a serem incluídos forem novos e, para a devida inclusão, dependerão do encaminhamento de requerimento acompanhado da respectiva nota fiscal de compra, para autorização do Presidente da Comissão Regional de Escolta.

Parágrafo único. É facultado às empresas credenciadas adquirirem veículos de suas congêneres, desde que estas também sejam credenciadas pela PRF, observado o constante no artigo 19 deste Manual.

Art. 27. O veículo com vistoria vencida há mais de 90 (noventa) dias e não sendo realizada a sua renovação, será automaticamente excluído da frota da empresa, ocorrendo a consequente redução da frota.

6. DA LICENÇA DO MOTORISTA DE ESCOLTA

Art. 28. A Licença do Motorista de Escolta será emitida de acordo com o modelo constante do Anexo IX, e para obtenção deverão ser atendidos aos seguintes requisitos:

I – Ser maior de 21 anos;

II – Estar habilitado, no mínimo, com CNH ou PPD na categoria “B”;

III – Não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações graves ou médias durante os últimos doze meses, esgotadas as fases recursais;

IV – Não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

V – Possuir registrado na CNH que exerce atividade remunerada;

VI – Entregar cópia da CNH e duas fotografias 3X4;

VII – ser aprovado no teste de verificação de conhecimento a ser aplicado pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia da PRF, ou apresentar certificado de aprovação no curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, previsto na Resolução 168/2004 do CONTRAN, e alterações ou suas sucedâneas, de acordo com o modelo elaborado pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, conforme Portaria 26/05 do DENATRAN, ou suas sucedâneas, ou o devido registro no campo Observações da CNH e, havendo indisponibilidade do referido curso;

VIII – Comprovar vínculo empregatício com empresa de escolta credenciada, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência social;

IX – Apresentar o comprovante de recolhimento de preços públicos referente ao serviço de teste de verificação de conhecimento para motorista de escolta de carga superdimensionada, previsto na Portaria 1.070/2015 do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da

União de 3 de agosto de 2015;

X – Certidão Negativa pelo NUIINT/PRF, quanto a inexistência de mandados de prisão em aberto. Este documento deverá ser solicitado pela Comissão Regional de Escolta.

§ 1º A validade da Licença do Motorista de Escolta será de:

a) 05 (cinco) anos para os motoristas que apresentarem certificado de aprovação do curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, conforme Resolução 168/2004 do CONTRAN e alterações, ou suas sucedâneas;

b) 03 (três) anos para os motoristas que forem submetidos ao teste de verificação de conhecimento aplicado pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia.

§ 2º Os testes de verificação de conhecimento serão aplicados, no mínimo, uma vez por semana de cada mês, em dia útil, conforme definido pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia, no qual o candidato deve acertar no mínimo 70% (setenta por cento) das questões para que seja considerado aprovado.

§ 3º Caso seja reprovado no teste de verificação de conhecimento, o candidato ou motorista de escolta somente será aceito para novos testes após apresentar novo comprovante de recolhimento de preços públicos referente ao serviço de teste de verificação de conhecimento para motorista de escolta de carga superdimensionada, previsto na Portaria 1.070/2015 do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2015.

§ 4º Os procedimentos para renovação da Licença do Motorista de Escolta poderão ser iniciados 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

§ 5º O curso para os candidatos a motorista de escolta será ministrado conforme art. 33 e item 6.5 do anexo II da Resolução 168/2004 do CONTRAN e alterações ou

suas sucedâneas, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

§ 6º Na indisponibilidade do curso previsto no parágrafo anterior, as empresas de escolta credenciadas, associações, sindicatos e afins poderão ministrar cursos para os motoristas que serão submetidos aos testes de verificação de conhecimento, conforme currículo previsto no Anexo XIV deste Manual.

§ 7º Os motoristas de veículos de escolta em atividade com habilitação específica em vigor deverão se adequar ao exigido neste Manual quando da renovação da Licença do Motorista de Escolta.

§ 8º A Comissão Regional de Escolta, quando solicitada, emitirá para o candidato uma declaração onde constará o resultado do teste.

§ 9º Deverá ser iniciado processo específico para cada candidato a motorista de escolta, podendo ser individual ou por empresa.

Art. 29. Concluído o processo, será emitida a Licença do Motorista de Escolta, de acordo com o modelo do Anexo IX deste Manual.

Parágrafo único. A Licença do Motorista de Escolta conterá a assinatura do presidente da Comissão Regional de Escolta, sendo facultada a sua plastificação, e obedecerá ao padrão NNNN-SR, onde:

- a) NNNN: número sequencial de 0001 a 9999;
- b) SR: Superintendência ou Distrito Regional do processo originário, conforme ANEXO II, tabela REGIONAL.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCOLTA

Art. 30. Exceto se disposto em contrário em norma legal, ninguém pode oferecer ou aceitar o serviço de escolta se os veículos e sua carga não estiverem nas condições exigidas por este Manual, bem como pelas normas de trânsito e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e demais normas legais.

Art. 31. Para o dimensionamento e quantificação de escoltas credenciadas, serão observadas as normas específicas.

Art. 32. São documentos de porte obrigatório durante a execução dos serviços de escolta:

I – Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta original, facultada a sua plastificação;

II – Licença do Motorista de Escolta original, facultada sua plastificação;

III – Formulário de Vistoria de Cargas Especiais, preenchido conforme modelo disposto no Anexo X deste Manual, podendo este ser timbrado com logotipo da empresa responsável pela escolta ou transportadora.

Art. 33. Antes de iniciar a execução do serviço de escolta, a empresa de escolta, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Verificar se a Autorização Especial de Trânsito – AET fornecida pelo transportador está dentro do prazo de validade, se conferem os veículos, o tipo de carga, as configurações (tipo de suspensão dos eixos isolados ou conjuntos de eixos) e as dimensões e pesos, observando as recomendações nela contidas;

II – Preencher o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais, após conferência dos veículos e carga com todas as informações, inclusive das dimensões da carga e conjunto transportador para efeito de conhecimento das dimensões do veículo transportador e da carga a ser escoltada e planejamento das ações a serem adotadas no trajeto da escolta;

III – Após o preenchimento do formulário e se as colunas da escolta e da AET estiverem com as mesmas

dimensões e pesos ou dentro dos limites de tolerância da Resolução nº 1/2016/DNIT ou suas sucedâneas, a empresa de escolta deverá enviar por correio eletrônico (e-mail) para escolta@prf.gov.br cópia do Formulário de Vistoria de Cargas Especiais, que será registrado no sistema e encaminhado às Delegacias e/ou Unidades Operacionais da PRF de passagem da carga, para fins de eventuais fiscalizações;

IV – Através do Formulário de Vistoria de Cargas Especiais será comunicado ao CNO a liberação do rastreador dos veículos de escolta envolvidos na execução do serviço, para que possam ser monitorados pela PRF;

V – Se houver qualquer divergência entre a AET e o conjunto transportador e carga transportada, exceto se os pesos e/ou dimensões verificados forem inferiores ao informado na AET, a empresa de escolta informará à transportadora que não poderá iniciar o serviço de escolta até que sejam sanadas todas as irregularidades, fato este que deverá ser comunicado ao CNO;

VI – Corresponder a cada veículo de escolta um motorista devidamente registrado na empresa;

VII – Estar de uniforme de cor laranja contendo o nome da empresa, composto de calça e camisa ou camiseta, sendo admitida jaqueta ou casaco, quando necessário, também na cor laranja e calçado fechado que se firme aos pés;

VIII – Em casos de emergência e em período noturno, usar colete de qualquer cor e modelo, com material refletivo na cor branca;

IX – Planejar as ações a serem adotadas no trajeto da escolta, incluindo os horários de movimento e parada, as obras de arte e condições da via (curvas, interseções, largura, obras), objetivando a segurança dos usuários da via;

X – Havendo necessidade de inversão de pista, bloqueios de acessos importantes ou demorados, tráfego na contramão, remoção de sinalização ou de trânsito no período noturno (casos em que seja mais seguro o trânsito neste período, quando o fluxo de veículos é menor),

estabelecer previamente contato com o Centro Nacional de Operações da PRF, para planejamento da execução do serviço.

§ 1º Não deverá ser iniciada a prestação do serviço de escolta em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina, cerração).

§ 2º O motorista de escolta poderá ser acompanhado por um auxiliar, devidamente uniformizado de acordo com o Inciso II deste Artigo, desde que identificado como funcionário da mesma empresa de escolta credenciada que esteja realizando o serviço.

§ 3º No veículo de escolta, o motorista poderá ser acompanhado por representante legal da empresa do conjunto transportador ou da carga transportada.

Art. 34. Durante a execução do serviço de escolta, a equipe de escolta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Cumprir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II – Cumprir o disposto na AET e normas do DNIT, no que couber;

III – Cumprir o disposto neste Manual, no Manual de Procedimentos Operacionais Nº 062 – MPO-062 e Manual de Procedimentos Administrativos Nº 021 – MPA-021, no que couber;

IV – Manter funcionando os dispositivos intermitentes ou rotativos de luz amarelo âmbar;

V – Realizar a escolta em lances, planejando pequenas paradas, de forma a liberar o trânsito sempre que necessário, para não provocar congestionamentos;

VI – Observar a todo momento a distância entre os veículos de escolta e a carga transportada, que varia conforme o traçado da via (curvas, obras de arte, intersecções, aclives, declives e desnível da via), devendo ser evitado o acesso de veículos entre o(s) veículo(s) de escolta e o(s) conjunto(s) transportador(es);

VII – Dirigir com prudência, seguindo as normas e padrões estabelecidos para a execução do serviço de escolta, orientando o fluxo de forma que se deixe clara a existência de uma carga superdimensionada aos usuários da via;

VIII – Estar ciente de que seu objetivo é promover a segurança no trânsito, devendo zelar pela incolumidade das pessoas e veículos que transitem na mesma via da escolta;

IX – Parar o serviço de escolta no primeiro ponto de apoio (local em condições de estacionamento seguro) em caso de ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina ou cerração);

X – Manter funcionando o dispositivo visual traseiro com direcionamento ativado, direcionando o fluxo que segue a retaguarda, conforme o caso (do centro para as laterais, para a direita, para esquerda).

Art. 35. A empresa é obrigada a comunicar imediatamente as ocorrências de acidentes de trânsito durante a execução do serviço de escolta que envolvam os veículos de escolta e/ou os veículos transportadores da carga, ao Centro Nacional de Operações – CNO, sem prejuízo aos encaminhamentos de praxe, repassará a informação à DFT.

8. DA ESCOLTA DEDICADA DA PRF

Art. 36. Quando for exigido a realização de escolta conjunta entre a escolta credenciada e a escolta da PRF, deverão ser adotados os procedimentos previstos neste capítulo.

Art. 37. O recebimento de documentos, planejamento, organização, controle do serviço de escolta de cargas superdimensionadas ficará a cargo do Centro Nacional de Operações.

Art. 38. A empresa de escolta deverá enviar por correio eletrônico (e-mail) para escolta@prf.gov.br o requerimento devidamente assinado, contendo a qualificação do requerente e a data de previsão de início da escolta, acompanhado dos seguintes documentos digitalizados:

- a) número da autorização Especial de Trânsito – AET – emitida pela autoridade competente;
- b) CRLV dos veículos do conjunto transportador e de escolta credenciada;
- c) CNH dos motoristas do conjunto transportador e de escolta credenciada;
- d) certificado de aprovação no curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, conforme Portaria 26/05 do DENATRAN, se não estiver averbado na CNH do(s) motorista(s) do conjunto transportador;
- e) Certificado de Vistoria do veículo de escolta;
- f) Licença do Motorista de Escolta;
- g) Formulário de Vistoria de Cargas Especiais preenchido;
- h) Check list que contemple no mínimo as informações previstas no modelo constante no ANEXO XVI, de modelo ilustrativo;

Art. 39. Recebida a documentação, o CNO tem o prazo de até 48 horas úteis para analisar a regularidade da documentação, e emitir a Guia de Recolhimento da União, em conformidade com os valores da tabela constante

da Portaria nº 1.070, de 30 de julho de 2015, do Ministro da Justiça, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la, por correio eletrônico à empresa requerente.

Art. 40. A empresa de escolta deverá enviar o comprovante de pagamento da GRU para conferência pelo CNO.

§ 1º Constatado o pagamento parcial, ou não pagamento da GRU, o pedido será indeferido.

§ 2º Constatado o pagamento integral, o pedido de escolta será deferido, e encaminhado por correio eletrônico para a DFT (dft@prf.gov.br) para a elaboração da Ordem de Serviço.

§ 3º O prazo para atendimento do parágrafo anterior é de até 72 horas úteis.

Art. 41. Para a Ordem de Serviço, deverá ser designada equipe de escolta dedicada para execução dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por Escolta Dedicada a equipe de policiais que acompanhará o serviço desde o início até o término de um trecho sob a circunscrição da PRF, conforme diretrizes estabelecidas na Ordem de Serviço.

Art. 42. A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada por correio eletrônico para as regionais (spf.uf@prf.gov.br ou npf.uf@prf.gov.br) com circunscrição sobre a via por onde tráfegará a carga superdimensionada, para o CNO (cno@prf.gov.br e escolta@prf.gov.br) bem como a empresa solicitante deverá ser comunicada do cronograma.

Parágrafo único. Fica a cargo da Seção de Policiamento e Fiscalização, nas Superintendências, e Núcleo de Policiamento e Fiscalização, nos Distritos, a designação de Equipe de Escolta Dedicada para execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço da Divisão de Fiscalização de Trânsito - DFT.

Art. 43. Para realização da escolta, a responsabilidade por todo o planejamento e segurança do serviço será

da PRF.

Art. 44. A equipe de escolta dedicada, deverá abrir parte diária informatizada (PDI) específica, que contemple todo o período de realização do serviço de escolta, incluindo os deslocamentos de ida ao local e início e retorno a sua origem, na qual serão registrados, no mínimo:

- a) nome dos componentes da equipe de escolta PRF;
- b) início e fim de cada deslocamento;
- c) placa da(s) viatura(s);
- d) placas do(s) veículo(s) de escolta e conjunto(s) transportador(es);
- e) dados da(s) empresa(s) de escolta e da(s) transportadora(s), e respectivos motoristas;
- f) dados da(s) AET(s);
- g) toda interrupção do serviço de escolta, pormenorizando os motivos;
- h) número da Ordem de Serviço da DFT/CGO e Ordem de Missão da Superintendência e/ou Distrito;

Art. 45. Antes de iniciar o serviço de escolta, a equipe PRF deverá conferir se as condições dos veículos envolvidos e da carga com as descritas no check-list e formulário de Vistoria de Cargas Especiais, preferencialmente utilizando a trena do conjunto de equipamentos obrigatórios do veículo de escolta.

§ 1º constatada qualquer divergência que não possa ser sanada no local, o serviço será suspenso e lavrado o respectivo auto de infração de escolta, por infração ao Art. 66, inciso XIV deste manual, devendo a equipe contatar a DFT para definição de procedimentos a serem adotados quanto a execução da Ordem de Serviço de Escolta, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 2º se possível, deverão ser feitos registros fotográficos das divergências encontradas para envio ao CNO (cno@prf.gov.br e escolta@prf.gov.br) e juntada ao processo de Auto de Infração de Escolta.

Art. 46. As empresas credenciadas envolvidas no serviço de escolta deverão disponibilizar meio de comunicação simultânea, entre os tripulantes do(s) veículo(s) de escolta, do veículo transportador da carga indivisível/excedente e a Polícia Rodoviária Federal, quando em

serviço de escolta conjunta, que possibilite a comunicação, enquanto durar todo o deslocamento no trecho pertinente, para efeito de monitoramento e controle no deslocamento do comboio com segurança.

Art. 47. O CNO acompanhará em tempo real o andamento do serviço de escolta, por meio da PDI, e sistema de monitoramento da frota da empresa de escolta e da viatura PRF de escolta dedicada.

Art. 48. A equipe de escolta dedicada da PRF deverá manter contato com o CNO, em qualquer eventualidade e quando não puder incluir os registros na PDI.

Art. 49. A execução do serviço de escolta deverá atender o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais Nº 062 (MPO-062) e Manual de Procedimentos Administrativos Nº 021 – MPA-021, no que couber;

Art. 50. A critério da DFT, poderá ser avaliada a realização de comboio de veículos responsáveis pelo transporte de cargas superdimensionadas excedentes em comprimento, altura e/ou largura, devendo ser considerado para tanto, caso a caso, o traçado da via, quantidade de viaturas PRF e de escoltas credenciadas para definir a quantidade dos veículos do comboio.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51. A fiscalização poderá ser exercida a qualquer tempo, quanto à prestação do serviço de escolta, dos motoristas, auxiliares, veículos, equipamentos e materiais.

Art. 52. A fiscalização dos veículos envolvidos no comboio, quando em efetiva prestação do serviço de escolta, abrangerá, além do previsto na legislação de trânsito, os seguintes quesitos:

I – Documentos de porte obrigatório de escolta:

- a) Certificado de Vistoria do veículo de escolta original;
- b) Licença do Motorista de Escolta;
- c) Formulário de Vistoria de Carga Especiais preenchido.

II – Conjunto de equipamentos de veículo de escolta previsto no art. 19 deste Manual;

III – Verificar se a carga e a escolta estão de acordo com o que prevê a Autorização Especial de Trânsito – AET, por meio de consulta ao link <https://siaet.dnit.gov.br/fiscalizacao/> registrando a situação regular ou irregular da carga em campo próprio deste link de consulta. A AET poderá apresentar dimensões e/ou peso maiores do que a carga a ser transportada.

Art. 53. Sendo constatada, durante a fiscalização, a exigência de escolta com viatura da Polícia Rodoviária Federal, deverão ser adotadas as medidas previstas neste Manual e legislação de trânsito. As equipes de serviço nas Unidades Operacionais da PRF ao longo do trecho constante na AET poderão requisitar ao CNO cópia do Formulário de Vistoria de Cargas Especiais para fins de fiscalização.

Parágrafo único. Nos casos em que a regularização da infração implicar em acionamento de Escolta dedicada da PRF, devem ser adotados os procedimentos previstos no CAPÍTULO VIII deste Manual.

Art. 54. No serviço de escolta conjunta com a escolta dedicada da PRF, a fiscalização ocorrerá antes do início do serviço de escolta, conforme Art. 45, ou a qualquer tempo, quando necessário, pela própria equipe de escolta dedicada.

10. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E PENALIDADES

Art. 55. Constitui infração na execução do serviço de escolta a inobservância de qualquer preceito deste Manual.

Art. 56. Medidas de segurança são as ações adotadas de imediato pelo agente da autoridade no momento da fiscalização, para preservar a segurança dos usuários da via e da carga escoltada, sendo entre outras:

- I – Substituição do motorista de escolta;
- II – Substituição do veículo de escolta;
- III – Retenção do veículo de escolta, até regularização;
- IV – Recolhimento da Licença do Motorista de Escolta;
- V – Recolhimento do Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta.

§ 1º Medidas de segurança diversas às previstas nos incisos neste artigo poderão ser adotadas com o objetivo prioritário de proteção à vida e a incolumidade física da pessoa, bem como preservação do patrimônio público e privado.

§ 2º Nos casos dos Incisos IV e V, os recolhimentos de documentos deverão ser efetuados em documento próprio (RRD).

Art. 57. As penalidades serão aplicadas de acordo com as competências estabelecidas neste Manual, ao motorista de escolta e/ou à empresa de escolta.

Art. 58. Na ocorrência de infração que implique a substituição ou retenção do veículo de escolta para regularização ou que requeira substituição do motorista de escolta, os veículos transportadores da carga não estarão retidos, porém somente poderão seguir viagem com veículo de escolta regular, conforme disposto na AET.

Art. 59. A autoridade competente aplicará para cada infração as seguintes penalidades:

- I – Advertência leve;
- II – Advertência grave;

III – Suspensão da Licença do Motorista de Escolta;

IV – Suspensão da Credencial da Empresa; e

V – Cancelamento da Credencial da Empresa.

Art. 60. A cada penalidade de Advertência, após esgotada a instância recursal administrativa, serão computados no histórico do motorista, ou da empresa de escolta credenciada os seguintes pontos, que expiram em 12 (doze) meses:

- a) advertência leve: 03 pontos;
- b) advertência grave: 05 pontos.

§ 2º Além dos casos previstos especificamente em artigos deste Manual, a suspensão da Licença do Motorista de Escolta e suspensão da Credencial da Empresa, serão aplicadas quando o infrator, no período de 12 (doze) meses, atingir a contagem de:

- a) para o motorista de escolta: 20 (vinte) pontos ou mais;
- b) para as empresas de escolta: 20 (vinte) pontos, multiplicados pelo número de veículos cadastrados na frota, ou mais.

§ 3º Para dosimetria das penalidades de suspensão da Licença do Motorista de Escolta, suspensão da Credencial da Empresa, deverão ser consideradas as reincidências em cada uma dessas penalidades, conforme o seguinte critério:

- a) 15 dias para a aplicação da primeira penalidade;
- b) 30 dias para a aplicação da segunda penalidade;
- c) 60 dias para a aplicação das penalidades seguintes.

§ 4º Aplicada a penalidade de suspensão da Licença do Motorista de Escolta ou da Credencial da Empresa, o motorista de escolta ou a empresa de escolta, conforme o caso, ficará impedido de exercer as atividades de que trata este Manual.

§ 5º Mensalmente, até o quinto dia útil, a Comissão Re-

gional de Escolta enviará relatório das penalidades aplicadas e das que estão com as fases recursais esgotadas para a DFT, que manterá registro em histórico, para fins de aplicação das penalidades de suspensão da Licença do Motorista de Escolta, da Credencial da Empresa e do Cancelamento da Credencial da empresa, bem como para fins de dosimetria destas penalidades.

Art. 61. O cancelamento da credencial da empresa prestadora do serviço de escolta se dará, além do caso previsto no Art. 66, inciso VII deste Manual, quando:

I – A empresa não manter frota mínima de 06 (seis) veículos, ou 01 (um) no caso de órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos, forças armadas, associações e sindicatos de produtores rurais aprovados na vistoria anual, caracterizando o desinteresse pela execução dos serviços ou inidoneidade da empresa;

II – Permanecer 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por qualquer motivo, com frota de veículos de escolta em quantidade inferior ao mínimo estabelecido;

III – Ser reincidente na penalidade de suspensão da credencial dentro do período de 03 (três) anos;

IV – Quando a empresa, no período de 12 (doze) meses atingir a contagem de 50 (cinquenta) pontos, multiplicados pelo número de veículos cadastrados na frota, ou mais;

V – Ocorrer acidente de trânsito com vítimas e/ou interdição parcial ou total de pista durante a execução do serviço de escolta, em descumprimento às orientações da autoridade competente, ou, ainda, se comprovada a culpa ou dolo da empresa credenciada.

VI – Quando demonstrar desinteresse pela continuidade da prestação do serviço.

VII – A empresa não cumprir as exigências estabelecidas no § 1º do art. 13 ou do Art. 20 deste Manual, caracterizando o desinteresse pela execução dos serviços ou inidoneidade da empresa;

Parágrafo único. Será concedido novo credenciamento à empresa e/ou aos seus sócios somente após transcorridos 90 (noventa) dias da data da aplicação da penalidade, devendo o interessado iniciar os procedimentos previstos no Capítulo III deste Manual.

Art. 62. Outros fatos não previstos neste Manual serão

apurados em processo administrativo específico, com a respectiva aplicação da penalidade, conforme a gravidade dos fatos.

Art. 63. As penalidades previstas neste manual serão aplicadas por:

I – Superintendentes e os Chefes de Distrito:

a) advertência leve;

b) advertência grave;

c) suspensão da Licença do Motorista de Escolta;

II – Coordenador-Geral de Operações, por proposta dos Superintendentes, Chefes de Distrito, Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito:

a) suspensão da Credencial da Empresa;

b) cancelamento da Credencial da Empresa.

11. DAS INFRAÇÕES

Art. 64. Constitui infração na execução do serviço de escolta a inobservância de qualquer preceito deste Manual sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas de segurança indicadas em cada artigo.

Parágrafo único. Quando cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as respectivas penalidades.

Art. 65. São infrações do motorista de escolta:

I – Transportar pessoas estranhas ao serviço no veículo de escolta, quando em acompanhamento de veículo(s) escoltado(s):

Penalidade: advertência leve;

Medida de segurança: retenção do veículo de escolta até regularização.

II – Estar com o uniforme em desacordo com as disposições deste Manual ou em mau estado de conservação:

Penalidade: advertência leve;

Medida de segurança: recolhimento da Licença do Motorista de Escolta até providenciar o uniforme.

III – Estar em serviço sem uniforme:

Penalidade: advertência leve;

Medida de segurança: recolhimento da Licença do Motorista de Escolta, até providenciar o uniforme.

IV – Deixar de usar colete refletivo em casos de emergência e durante o período noturno, o motorista de escolta ou auxiliar:

Penalidade: advertência grave.

V – Deixar de sinalizar devidamente, com a utilização dos equipamentos indicados neste Manual, veículo escoltado ou que seja integrante da própria escolta, que esteja acidentado ou em pane sobre a faixa de rolamento ou quando, por qualquer circunstância, seja obrigado a estacionar na pista de rolamento ou no acostamento:

Penalidade: advertência grave;

Medida de segurança: retenção do veículo de escolta para a regularização, até que seja providenciada a devida sinalização.

VI – Descumprir os procedimentos de segurança para execução de serviço de escolta, previstos no Manual de Procedimentos Operacionais nº 062 MPO – 062 – Execução de Serviços de Escolta de Cargas Superdimensionadas, pela Escolta Dedicada da PRF e Empresas Credenciadas:

Penalidade: advertência leve.

VII – Executar serviços de escolta:

a) com a Licença do Motorista de Escolta vencida há mais de 30 (trinta) dias ou com Licença de Motorista de Escolta vinculada a outra empresa:

Penalidade: advertência grave;

Medida de segurança: recolhimento da Licença do Motorista de Escolta, e juntada ao Auto de Infração de Escolta, e substituição do motorista de escolta.

b) sem possuir a Licença de Motorista de Escolta:

Penalidade: advertência grave;

Medida de segurança: substituição do motorista de escolta.

VIII – Iniciar o serviço de escolta ou deixar de suspendê-lo parando no primeiro ponto de apoio, quando em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina, cerração):

Penalidade: advertência grave;

Medida de segurança: retenção do veículo de escolta, até que melhorem as condições meteorológicas.

IX – Não portar, durante a execução dos serviços de escolta, os documentos de porte obrigatório ou estando estes em desacordo com o previsto no Art. 32 deste

Manual:

Penalidade: advertência leve;

Medida de segurança: retenção do veículo de escolta, até apresentação da documentação ou substituição do motorista e/ou veículo de escolta.

X – Utilizar veículo de escolta com falta ou defeito em equipamentos e materiais previstos neste Manual ou em desacordo com este Manual:

Penalidade: advertência grave.

Medida de segurança: recolhimento do certificado de vistoria do veículo de escolta, até a regularização.

Parágrafo único. O disposto no inciso XI deste artigo, somente é aplicável quando a empresa de escolta credenciada comprovar, por meio de documentos, mediante processo administrativo de defesa da autuação, a entrega do(s) equipamento(s) ao motorista do veículo de escolta.

Art. 66. São infrações das empresas de escolta:

I – Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços, que acarrete prejuízos a terceiros e/ou à Polícia Rodoviária Federal:

Penalidade: advertência grave.

II – Utilizar veículos de escolta com pintura em mau estado de conservação ou em desacordo com este Manual:

Penalidade: advertência leve;

Medida de segurança: recolhimento do certificado de vistoria do veículo de escolta, até a regularização.

III – Utilizar, durante o serviço de escolta, veículo com falta ou defeito em equipamentos e materiais previstos no Art. 19 deste Manual, ou em desacordo:

Penalidade: advertência leve;

Medida de segurança: recolhimento do certificado de vistoria do veículo de escolta, até apresentação do(s) equipamento(s) e/ou materiais regularizados para prosseguir o serviço.

IV – Utilizar, durante o serviço de escolta, de pessoal não habilitado na forma deste Manual:

Penalidade: advertência grave;

Medida de segurança: retenção do veículo de escolta até substituição do motorista de escolta da própria empresa de escolta.

V – Utilizar, durante o serviço de escolta veículo:

a) com vistoria vencida há mais de 30 (trinta) dias:

Penalidade: advertência grave;

Medida de segurança: recolhimento do Certificado de Vistoria do veículo de escolta, devendo este ser anexado ao Auto de Infração de Escolta, e substituição do veículo de escolta.

b) sem possuir o Certificado de Vistoria do veículo de escolta.

Penalidade: advertência grave;

Medida de segurança: substituição do veículo de escolta;

VI – Permitir pessoal em serviço sem uniforme:

Penalidade: advertência grave;

Medida de segurança: retenção do veículo de escolta, até providenciar o uniforme;

VII – Realizar a prestação de serviço à empresa por pessoa que tenha vínculo empregatício com a PRF, exceto se inativo:

Penalidade: Cancelamento da Credencial da Empresa.

Medida de segurança: retenção do veículo de escolta até substituição do motorista de escolta da própria empresa de escolta.

VIII – Escoltar veículos com dimensões e/ou pesos excedentes maiores que o informado na Autorização Especial de Trânsito – AET concedida, sem possuir a AET ou sem portar a AET legalmente expedida.

Penalidade: advertência grave;

Medida de segurança: medidas administrativas previstas no CTB, nos arts. 231, inciso IV ou VI e 232, no que couber, para o veículo transportador da carga, ocorrendo a liberação do veículo transportador da carga

mediante apresentação de nova AET regularizada ou a apresentação da AET legalmente expedida.

IX – Escoltar veículo transportador com número de veículos de escolta inferior ao estabelecido:

Penalidade: advertência grave;

Medida de segurança: retenção do veículo de escolta, até que se providencie a quantidade exigida de veículos de escolta;

X – Utilizar veículos de escolta com pintura em péssimo estado de conservação ou veículos em desacordo com este Manual, ou de forma que não possa ser identificado o veículo como sendo de escolta:

Penalidade: advertência grave;

Medida de segurança: retenção do veículo de escolta, até regularização ou sua substituição.

XI – Venda e/ou transferência de veículo da frota, sem comunicação à PRF:

Penalidade: advertência grave.

XII – Vender e/ou transferir o controle da empresa, sem comunicação à PRF no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação de seu novo ato constitutivo:

Penalidade: suspensão da Credencial da Empresa.

XIV – Acionar equipe de escolta dedicada da PRF com qualquer veículo ou carga em desacordo ao Check-list ou Formulário de Vistoria de Cargas Especiais.

Penalidade: suspensão da Credencial da Empresa.

Parágrafo único. Caso a empresa de escolta credenciada comprove por meio de documentos a entrega dos equipamentos e uniformes citados neste Manual, mediante processo administrativo de defesa da autuação, a penalidade em decorrência destes itens, será aplicada ao motorista do veículo de escolta.

12. DA AUTUAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, DEFESA E RECURSO

Art. 67. No ato do cometimento da infração, será preenchido o Auto de Infração de Escolta, conforme o modelo constante do Anexo I deste Manual, que deverá ser enviado à Comissão Regional de Escolta da Superintendência ou Distrito Regional com circunscrição sobre o local da infração.

§ 1º Deverá ser registrada apenas uma infração por auto de infração.

§ 2º O auto de infração terá 02 (duas) vias, sendo a primeira via para abertura do processo e a segunda deverá ser entregue ao motorista de escolta, mesmo na hipótese de recusa em assiná-lo.

§ 3º O número a ser registrado no Auto de Infração de Escolta, deverá seguir o padrão SupDelUOddmma-aHHMMnn, onde:

Sup – Superintendência (2 dígitos conforme tabela do ANEXO II)

Del – Delegacia (2 dígitos, conforme tabela do ANEXO II)

UO – Unidade Operacional (2 dígitos)

dd – dia da Data da Infração (2 dígitos)

mm – mês da data da infração (2 dígitos)

aa – Ano da data da infração (2 dígitos)

HH – hora da infração (2 dígitos)

MM – Minuto da infração (2 dígitos)

nn – Número sequencial do Auto, começando em 01 até 99, que representam a quantidade de autos de infração lavrados durante a mesma abordagem.

§ 4º Caberá ao policial circunstanciar no campo de observações do auto de infração de escolta a conduta ou motivação da infração, especificando as situações encontradas na fiscalização em relação às especificadas neste manual e as medidas administrativas adotadas para liberação do conjunto transportador. Além disso, deve anexar cópias dos documentos que motivaram a

autuação, quando e conforme for o caso (ex.: AET, Formulário de Vistoria de Cargas, Certificados de Vistoria, Licenças de Motorista, Nota Fiscal).

Art. 68. Deverá ser iniciado um processo administrativo para cada auto de infração de escolta, na unidade da PRF onde foi lavrado o auto de infração, que deverá ser enviado à Comissão Regional de Escolta responsável pelo controle dos processos.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle dos processos referidos no caput é da Comissão Regional de Escolta da Superintendência ou Distrito Regional em que a empresa de escolta está credenciada.

Art. 69. A Comissão Regional de Escolta notificará o infrator por qualquer meio que assegure a ciência da notificação, conforme Anexo III deste Manual, abrindo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de defesa, mediante petição dirigida à autoridade que emitiu a notificação da autuação.

§ 1º Junto à notificação da autuação, será encaminhada ao infrator cópia do auto de infração de escolta.

§ 2º Para as infrações do condutor, a Notificação da Autuação será encaminhada a empresa de escolta.

Art. 70. Será considerado notificado o infrator:

I – Caso seja utilizada a remessa postal:

a) quando efetivamente entregue o objeto;

b) quando o motivo da devolução do aviso de recebimento for desatualização ou inconsistência do endereço fiscal do destinatário;

c) quando recusado o recebimento do objeto.

II – Quando o auto de infração for entregue ao condutor e se tratar de infração do motorista de escolta prevista no Art. 65 deste Manual.

III – Quando publicado no sítio da PRF da rede mundial de computadores.

IV – Quando da apresentação da defesa ou recurso.

Art. 71. Recebida a defesa, esta deverá ser juntada ao processo administrativo e enviado à Comissão de Análise de Defesa de Autuação – CADA da Regional.

§ 1º Deferida a defesa, o auto será cancelado e o processo será arquivado.

§ 2º Indeferida ou não conhecida a defesa, ou transcorrido o prazo para apresentação da defesa sem manifestação do interessado, será aplicada a penalidade.

Art. 72. O infrator será notificado da penalidade, conforme modelo constante do Anexo IV, por qualquer meio que assegure sua ciência, abrindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso.

§ 1º Para as infrações do condutor, a Notificação da Penalidade será encaminhada a empresa de escolta a que estejam vinculados.

§ 2º Será considerado notificado o infrator nas hipóteses previstas no Art. 70 deste manual.

§ 4º A penalidade aplicada terá efeito suspensivo até a data limite para interposição do recurso, ou uma vez esta interposta até seu julgamento.

Art. 73. Recebido o recurso, este deverá ser juntado ao processo administrativo e enviado à autoridade competente para julgamento:

I – Ao Coordenador-Geral de Operações, das penalidades aplicadas pelos Superintendentes, Chefes de Distrito Regional;

II – Ao Diretor-Geral da PRF, das penalidades aplicadas pelo Coordenador-Geral de Operações.

§ 2º Proferida a decisão do recurso, o processo e o ofício destinado ao interessado serão restituídos à Comissão Regional de escolta responsável pela autuação, a fim de que seja providenciada a notificação do interessado, na forma do artigo anterior.

Art. 74. O julgamento do recurso previsto no artigo anterior, ou sua não interposição tempestivamente, encerra a instância administrativa.

Art. 75. É legítimo o infrator para apresentação de defesa da autuação ou recurso.

Parágrafo único. O interessado para apresentação de defesa ou recurso poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei.

Art. 76. A defesa ou o recurso deverão vir acompanhados de:

I – Requerimento devidamente assinado pelo infrator, seu representante legal ou procurador;

II – Documento que comprove a assinatura do requerente;

III – Quando for o caso, procuração, acompanhada de documentos que comprovem a assinatura de outorgante e outorgado.

Art. 77. A defesa ou o recurso não serão conhecidos quando:

I – Apresentados fora do prazo legal de 60 (sessenta) dias;

II – Não for comprovada a legitimidade de representação;

III – O requerimento não for assinado;

IV – Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

Art. 78. Todos os atos administrativos previstos neste Manual, bem como a aplicação de penalidade, quer às empresas, quer aos seus motoristas de escolta, terão publicidade, na forma legal do ato.

Art. 79. Todas as sanções impostas às empresas e/ou aos seus motoristas de escolta deverão ser informadas às Unidades Regionais da PRF onde as empresas sejam credenciadas e registradas, no processo base da empresa ou dos motoristas, conforme o caso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. A empresa prestadora de serviço de escolta e o seu motorista responderão solidariamente, indenizando o prejudicado pelos atos de imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 81. A empresa tem a obrigação de descaracterizar o veículo de escolta nas seguintes situações:

I – Tiver completado o tempo de vida útil previsto para o serviço de escolta;

II – A empresa tiver sua credencial cancelada, por requerimento pelo interessado;

III – O veículo não for aprovado em vistoria, após solicitação de adequações;

IV – O veículo não for apresentado no prazo previsto para realizar as vistorias.

Parágrafo único. A PRF solicitará ao DETRAN inclusão de restrição administrativa nestes veículos, até sua descaracterização.

Art. 82. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal.

ANEXO I - AUTO DE INFRAÇÃO DE ESCOLTA

AUTO DE INFRAÇÃO DE ESCOLTA nº _____ / ____ / ____ / ____

EMPRESA			
CNPJ		Nº CREDENCIAL	Nº da AET
VEÍCULO		PLACA	VAL. CERTIFICADO DE VISTORIA
CONDUTOR			
PRONTUÁRIO CNH		CPF	LICENÇA MOTORISTA DE ESCOLTA (Nº PROCESSO)
BR	Km	MUNICIPIO	
			UF
DATA		HORA	SR/DR
			DEL/NOE
Lei 9.503/97, art. 20, incisos III e V; Decreto 1.655/95, art. 1º, incisos III e VI; Identificação das Infrações conforme MPO-017 - PRF			
Marque X	Amparo Legal (MPO-017)	Descrição da infração	
	Art. 65, inciso I	Transportar pessoas estranhas ao serviço, no veículo de escolta, quando em acompanhamento de veículo(s) escoltado(s)	
	Art. 65, inciso II	Estar com o uniforme em desacordo com as disposições deste Manual ou em mau estado de conservação	
	Art. 65, inciso IV	Deixar de usar colete refletivo em casos de emergência e período noturno, o motorista de escolta ou auxiliar	
	Art. 65, inciso V	Deixar de sinalizar devidamente, com a utilização dos equipamentos indicados neste Manual, veículo(s) que esteja(m) sendo escoltado(s) ou integrante(s) da própria escolta, acidentado(s) ou em pane, sobre a faixa de rolamento ou quando, por qualquer circunstância, seja(m) obrigado(s) a estacionar na pista de rolamento ou no acostamento	
	Art. 65, inciso VI	Descumprir os procedimentos de segurança para execução de serviço de escolta, previstos no Manual de Procedimentos Operacionais nº 062 MPO – 062 – Execução de Serviços de Escolta de Cargas Superdimensionadas, pela Escolta Dedicada da PRF e Empresas Credenciadas	
	Art. 65, inciso VII, a	Executar serviços de escolta com a Licença do Motorista de Escolta vencida há mais de 30 (trinta) dias ou com Licença de Motorista de Escolta vinculada a outra empresa	
	Art. 65, inciso VII, b	Executar serviços de escolta sem possuir a Licença de Motorista de Escolta	
	Art. 65, inciso X	Não portar durante a execução dos serviços de escolta os documentos de porte obrigatório ou estando em desacordo com o previsto no Art. 32 deste Manual	
	Art. 66, inciso III	Utilizar, durante o serviço de escolta, veículo com falta ou defeito em equipamentos e materiais previstos no Art. 19 deste Manual, ou em desacordo	
	Art. 66, inciso V, a	Utilizar, durante o serviço de escolta, veículo com vistoria vencida há mais de 30 (trinta) dias	
	Art. 66, inciso V, b	Utilizar, durante o serviço de escolta, veículo sem possuir o Certificado de Vistoria do veículo de escolta	
	Art. 66, inciso VIII	Escortar veículos com dimensões e/ou pesos excedentes divergentes da Autorização Especial de Trânsito – AET concedida, sem possuir a AET ou sem portar a AET legalmente expedida	
	Art. 66, inciso XIV	Acionar equipe de escolta dedicada da PRF com qualquer veículo ou carga em desacordo ao <i>Check-list</i> ou Formulário de Vistoria de Cargas Especiais	
Para outras infrações, que não estão no quadro acima, preencher os campos abaixo:			
OBSERVAÇÕES:			
MATRICULA DO POLICIAL		ASSINATURA DO POLICIAL	ASSINATURA DO MOTORISTA

ANEXO II - PADRÃO DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DAS SUPERINTENDÊNCIAS, DISTRITOS REGIONAIS, DELEGACIAS E UNIDADES OPERACIONAIS

REGIONAL		
1ª SRPRF-GO	0	1
2ª SRPRF-MT	0	2
3ª SRPRF-MS	0	3
4ª SRPRF-MG	0	4
5ª SRPRF-RJ	0	5
6ª SRPRF-SP	0	6
7ª SRPRF-PR	0	7
8ª SRPRF-SC	0	8
9ª SRPRF-RS	0	9
10ª SRPRF-BA	1	0
11ª SRPRF-PE	1	1
12ª SRPRF-ES	1	2
13ª SRPRF-AL	1	3
14ª SRPRF-PB	1	4
15ª SRPRF-RN	1	5
16ª SRPRF-CE	1	6
17ª SRPRF-PI	1	7
18ª SRPRF-MA	1	8
19ª SRPRF-PA	1	9
20ª SRPRF-SE	2	0
21ª SRPRF-RO/AC	2	1
1º DRPRF-DF	3	1
2º DRPRF-TO	3	2
3º DRPRF-AM	3	3
4º DRPRF-AP	3	4
5º DRPRF-RR	3	5

POSTO	0	1
	0	2
	0	3
	0	4
	0	5

DELEGACIA	0	1
	0	2
	0	3
	0	4
	0	5
	0	6
	0	7
	0	8
	0	9
	1	0
	1	1
	1	2
	1	3
	1	4
	1	5
	1	6
	1	7
	1	8

ANEXO III - NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Destinatário:

CNPJ/CPF:

Credencial:

Endereço:

Com fundamento nos incisos III e V do art. 20 da Lei nº 9.503/97 (CTB), nos incisos III e VI do art. 1º do Decreto nº 1.655/95, e na Instrução Normativa nº 08/2012-DG/PRF e no Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) e suas atualizações, o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, serve a presente para notificá-lo(a) que foi lavrada em seu desfavor o Auto de Infração nº _____, conforme cópia em anexo, que consta do Processo Administrativo nº _____.

A contar do recebimento da presente Notificação, Vossa Senhoria dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias para interpor defesa junto a esta Regional da Polícia Rodoviária Federal, endereço _____, devendo ser mencionado o nº do processo administrativo citado acima.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome)
Dirigente Regional

ANEXO IV - NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

Destinatário:

CNPJ/CPF:

Credencial:

Endereço:

Com fundamento nos incisos III e V do art. 20 da Lei nº 9.503/97 (CTB), nos incisos III e VI do art. 1º do Decreto nº 1.655/95, na Instrução Normativa nº 08/2012-DG/PRF e no Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) e suas atualizações, o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, serve a presente para notificá-lo(a) que foi aplicada em seu desfavor a Penalidade de _____ em razão do cometimento de infração disposta no art. _____, inciso ____ do MPO-017, conforme apurado no Processo Administrativo nº _____.

A contar do recebimento da presente notificação, Vossa Senhoria dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias para interpor recurso junto a esta Regional da Polícia Rodoviária Federal, endereço _____, devendo ser mencionado o nº do processo administrativo citado acima.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome)
Dirigente Regional

ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____ Empresa
_____, com sede na

_____ bairro
_____, no município de _____
_____ UF _____ - CEP _____, vem, por seu Diretor
infra-assinado, ou por seu representante legal, conforme procuração anexa, declarar perante a
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, total conhecimento e aceitação à Instrução Normativa
nº 08/2012-DG/PRF, do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) e suas
atualizações, o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das
empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de
cargas superdimensionadas, assim como assumir toda e qualquer responsabilidade inerente à
segurança de trânsito dos transportes de cargas superdimensionadas, indivisíveis e excedentes
em peso e/ou dimensões.

Declara, ainda, que não possui em seu quadro societário nenhum policial rodoviário
federal ativo.

Outrossim, declara ainda que arcará com o ônus decorrente de danos causados à
própria via e sua sinalização, desde que fique demonstrado ter ocorrido imperícia, negligência
ou imprudência de seus prepostos (motoristas de escolta) na consecução dos serviços
especializados de escolta que realizar.

_____, _____ de _____ de _____.

DIRETOR OU REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE ESCOLTA

MARCA/MODELO:		ANO:	PLACA:	
PROPRIETÁRIO:				
PROCESSO:		REGIONAL:		
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA				
		Situação		
1	Comprovante de regularidade de contribuições previdenciárias			
2	Comprovante de regularidade do FGTS			
3	Comprovante de regularidade da Dívida Ativa da União			
4	Relação de motoristas de escolta			
5	Guia de recolhimento do FGTS dos motoristas de escolta			
6	Fotocópia do CRLV			
7	Nada-consta de multas PRF			
8	Laudo de Inspeção Técnica – LIT			
VISTORIA DO VEÍCULO				
		BOM	REG	RUIM
9	Estado geral de conservação			
10	Pintura “zebrada”			
11	Identificação do nome da empresa nas portas			
12	Vidros			
13	Equipamentos obrigatórios Res. 14/98 CONTRAN			
14	Número VIN (chassi)	Nº	Restrição: SIM	NÃO
15	Número VIS (vidros e etiquetas)	Nº	Restrição: SIM	NÃO
16	Número do Motor	Nº	Restrição: SIM	NÃO
VISTORIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
		BOM	REG	RUIM
17	Equipamentos e materiais no porta-malas ou ancorados			
18	Suporte de fixação das bandeiras			
19	4 bandeiras vermelhas			
20	Luva de raspa			
21	2 Extintores de incêndio de 4kg			
22	Lanterna portátil			
23	Trena			
24	Colete refletivo			
25	8 cones para sinalização da via conforme Res. CONTRAN 160/04*			
26	4 dispositivos portáteis de sinalização / iluminação			
27	Barra sinalizadora intermitente ou rotativos na cor amarelo âmbar			
28	Barra sinalizadora traseira**			
29	Rádios de comunicação			
30	GPS***			
* A partir de 1º/01/17. Até esta deverão ser aceitos 08 cones de material flexível com 46 a 76 cm de altura, na cor laranja com faixas refletivas nas cores brancas.				
**Exigida apenas quando da ausência da barra sinalizadora intermitente no teto.				
*** A partir de 1º/06/2016				
OBSERVAÇÕES:				
APROVADO		REPROVADO		Local e Data:
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA VISTORIA				
Matrícula / Assinatura			Matrícula / Assinatura	

ANEXO VII - MODELO DE CREDENCIAL

CREDENCIAL Nº¹ _____

O Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº ____, de ____ de _____ de 20__, do Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça, e tendo em vista o estabelecido no inciso V do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, e no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17 (MPO-017), da Polícia Rodoviária Federal, bem como o constante do Processo Administrativo nº _____, resolve: **CREDENCIAR** a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro _____, no município de _____ UF _____, CEP _____, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais _____ (Preencher com: PRÓPRIOS/ DE TERCEIROS/PRÓPRIOS E DE TERCEIROS).

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Coordenador-Geral de Operações

¹ Formato NNNN-SR, onde:

a) NNNN: número sequencial de 0001 a 9999;

b) SR: Superintendência ou Distrito Regional, conforme ANEXO II, tabela REGIONAL.

ANEXO VIII - MODELO DE CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE ESCOLTA

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL ____ª SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITO REGIONAL / UF ____		
	CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE ESCOLTA Nº² _____		
Empresa de Escolta		Nº CNPJ	Nº da Credencial
		00.000.000/0000-00	
Marca/Modelo do Veículo	Placa/UF	Ano de Fabricação	
Nº do Processo	Data de Expedição	Data de Validade	
Apto a realizar serviço especializado de escolta, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) da Polícia Rodoviária Federal, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.			
Cidade/UF, _____ de _____ de _____.			
NOME Presidente da Comissão Regional de Escolta			

² Formato NNNN-SR, onde:

- a) NNNN: número sequencial de 0001 a 9999;
- b) SR: Superintendência ou Distrito Regional, conforme ANEXO II, tabela REGIONAL.

ANEXO IX - MODELO DE LICENÇA DE MOTORISTA DE ESCOLTA

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL ___ª SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITOREGIONAL / UF		
LICENÇA DE MOTORISTA DE ESCOLTA Nº³ _____		
NOME:		
Foto 3 x 4	Validade	
	Nº do Processo	
	Empresa de Escolta:	
Nº REGISTRO CNH:		Categoria:
CPF:	VALIDADE:	
Habilitado a exercer a função de motorista para realizar escolta, nos termos do art. 28 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) da Polícia Rodoviária Federal, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.		
Cidade/UF, _____ de _____ de _____.		
NOME Presidente da Comissão Regional de Escolta		
___ª SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITOREGIONAL / UF ENDEREÇO TELEFONES - EMAIL		

³ Formato NNNN-SR, onde:

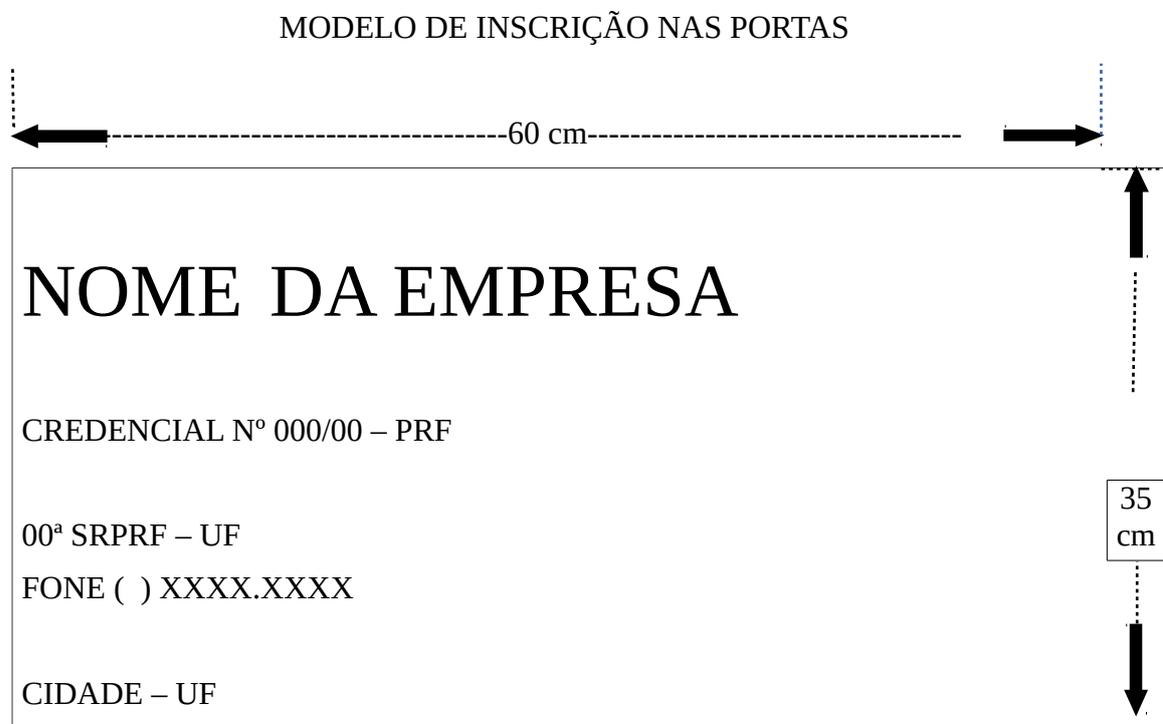
a) NNNN: número sequencial de 0001 a 9999;

b) SR: Superintendência ou Distrito Regional, conforme ANEXO II, tabela REGIONAL.

ANEXO X - MODELO DE FORMULÁRIO DE VISTORIA DE CARGAS ESPECIAIS

1-EMPRESA TRANSPORTADORA					FONE	
CNPJ		PLACA DOS VEÍCULOS				
CARGA TRANSPORTADA / NOTA FISCAL						
2-EMPRESA DE ESCOLTA						
CREDCIONAL	CNPJ	VAL. CERT. DE VISTORIA	VEÍCULO	PLACA	Nº da AET	
3-CONDUTOR VEÍCULO DE ESCOLTA			CONDUTOR VEÍCULO DE ESCOLTA			
PRONTUÁRIO CNH		CPF		LICENÇA MOTORISTA DE ESCOLTA		
5-Itens Verificados		Escolta	AET DNIT	Observações		
Altura total						
Comprimento total						
Largura total						
Largura do veículo						
Excesso lateral direito						
Excesso lateral esquerdo						
Comprimento do veículo						
Excesso dianteiro						
Excesso traseiro						
Capacidade Máxima de Tração (CMT)						
Peso Bruto Total Combinado (PBTC)						
Peso da 1ª unidade de tração						
Peso da 2ª unidade de tração						
Peso da <i>dolly</i>						
Peso da carreta						
Peso da carga						
Peso dos acessórios e contrapeso						
Comprovante pagamento escolta PRF (GRU)						
Comprovante pagamento TUV (GRU)				1ª Vistoria	Vistoria de Substituição	
MATRICULA DO POLICIAL (EM CASO DE FISCALIZAÇÃO)		LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO		ASSINATURA DO MOTORISTA		

ANEXO XI - MODELO DE INSCRIÇÃO NAS PORTAS



A identificação da empresa credenciada deverá conter as seguintes dimensões mínimas:

RETÂNGULO – 60 (sessenta) cm de comprimento por 35 (trinta e cinco) cm de altura.

A altura mínima das letras onde constem os itens obrigatórios abaixo, deverá seguir o padrão conforme o caso:

NOME DA EMPRESA – 10 (dez) cm

CRENCIAL – 5 (cinco) cm

REGIONAL – 5 (cinco) cm

FONE – 4 (quatro) cm

CIDADE E UF – 4 (quatro) cm

FUNDO BRANCO COM LETRAS PRETAS

ANEXO XII - MODELO DE PINTURA PARA VEÍCULO DE ESCOLTA

DETALHE DA PINTURA DE VEÍCULO DE ESCOLTA

CARROCERIA



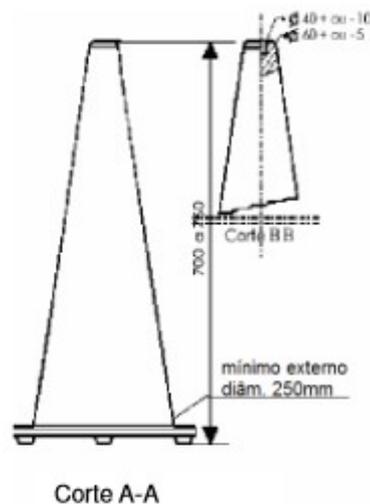
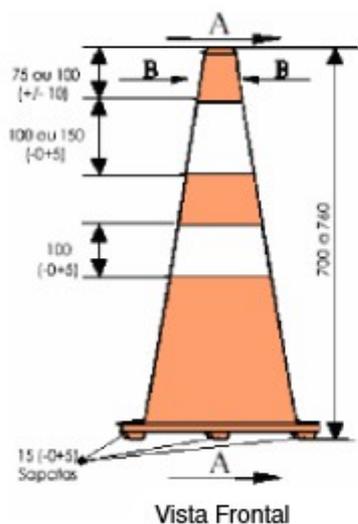
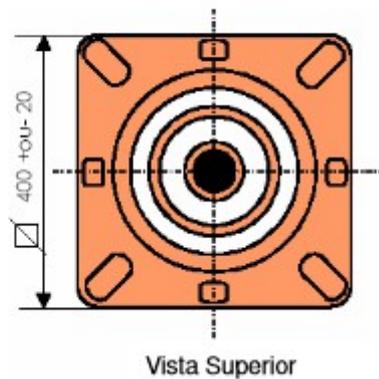
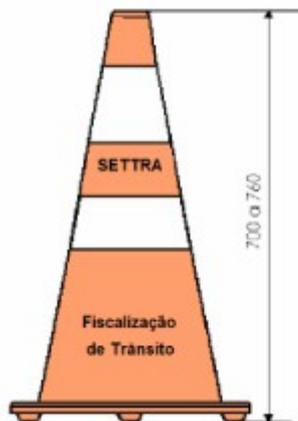
CAPO



Observações:

1. Ângulo das faixas: 40° a 50°
2. Para a faixa como para o intervalo entre as faixas será admitida a distância entre 13 cm e 17 cm, medida na horizontal;
3. É admitida a plotagem do veículo conforme este modelo, desde que o veículo seja regularizado pelo Órgão Executivo do Estado (DETRAN).

ANEXO XIII – MODELOS PARA CREDENCIAMENTO DA VIA



ANEXO XIV - CURRÍCULO PARA CURSO E TESTE DE CONHECIMENTOS

MOTORISTA DE ESCOLTA

MATÉRIAS A SEREM MINISTRADAS

1 – Legislação

MPO-017 – PRF;
MPO-062 – PRF;
Resolução DNIT nº 11/2004, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la; e
Legislação de Trânsito (normas de conduta e circulação, infrações, sinalização).

2 – Legislação de Peso

Resoluções do CONTRAN (equipamentos obrigatórios, dimensões, peso);
Capacidade veicular; e
Transporte de carga superdimensionada.

3 – Rodovias Federais

Rodovias (radiais, longitudinais, transversais, diagonais, de ligação); e
Quilometragem de rodovias.

4 – Direção Defensiva

Por que praticar a direção defensiva;
Elementos da direção defensiva;
Condições adversas;
Fatores importantes para evitar acidentes;
Prevenção de acidentes;
Comportamentos seguros no trânsito;
Dirigindo em autoestradas; e
Deveres do motorista defensivo.

5 – Motorismo

Carga excedente e indivisível;
Medidas acauteladoras;
Documentação necessária;
Conduta do motorista de escolta, batedor;
Veículos isolados e comboio;
Precaução contra acidentes;
Volume de tráfego, condições de segurança; e
Escortas em vias simples e duplas.

ANEXO XV - SOLICITAÇÃO DE ESCOLTA/ACOMPANHAMENTO PARA CARGA SUPERDIMENSIONADA PELA PRF

Empresa: _____

Nome do requerente: _____

Celular de contato: _____

E-mail para resposta: _____

Credencial: _____ AET: _____ Data: ____/____/____

Senhor Chefe,

Considerando a necessidade de Escolta/Batedor da PRF conforme as dimensões da carga constante da AET;

Considerando o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 017-DPRF, instituídos pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e suas atualizações.

REQUER⁴:

Escolta Dedicada da PRF.

Relação de documentos:

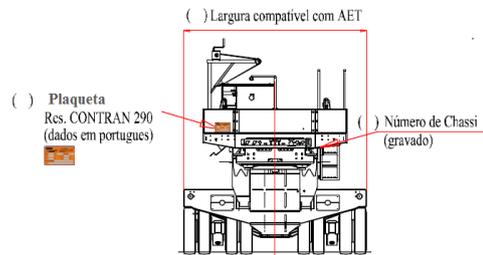
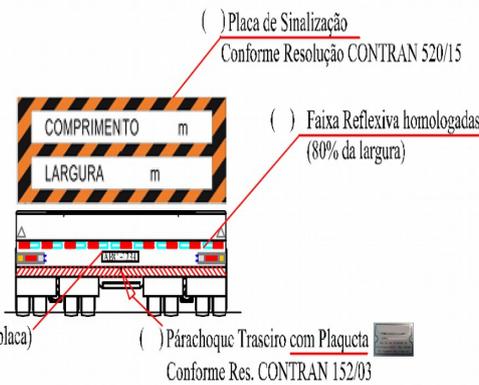
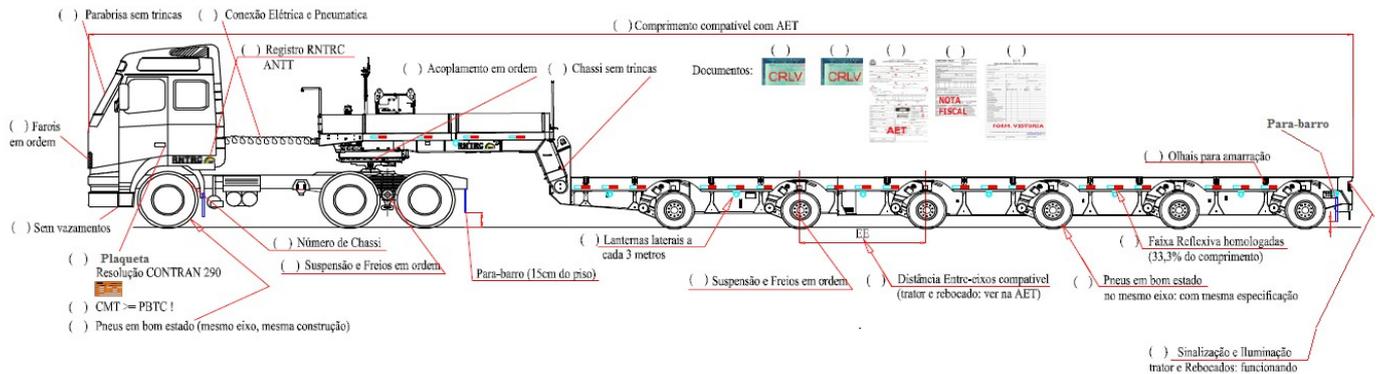
	AET Autorização Especial de Trânsito – AET – emitida pela autoridade competente;
	GRU pagamento serviço de escolta e batedor PRF CRLV dos veículos do conjunto transportador e de escolta credenciada
	Licença(s) Motorista Escolta CNH dos motoristas do conjunto transportador e de escolta credenciada
	Certificado de aprovação no curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, conforme Portaria 26/05 do DENATRAN, se não estiver averbado na CNH do(s) motorista(s) do conjunto transportador;
	Certificado de Vistoria do(s) Veículo(s) de Escolta
	Licença do Motorista de Escolta
	Formulário de Vistoria de Cargas Especiais preenchido
	<i>Check list</i> que contemple no mínimo as informações previstas no modelo constante no ANEXO NN

assinatura requerente

⁴Obs: Preencher TODOS os campos, assinar, digitalizar e encaminhar com os documentos relacionados também digitalizados para escolta@prf.gov.br

ANEXO XVI - CHECK LIST PARA REQUERIMENTO DE ESCOLTA DA PRF

CONJUNTO TRANSPORTADOR



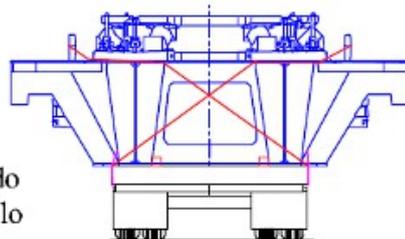
MOTORISTA: CONJUNTO TRANSPORTADOR



- CNH - Cat. Compatível e dentro da Validade
- Curso Cargas Indivisíveis (Averbado na CNH ou Certificado conf. Portaria 26/05 DENATRAN)

CARGA E VEÍCULOS

- Altura total
- Comprimento total
- Largura total
- Largura do veículo
- Excesso lateral direito
- Excesso lateral esquerdo
- Comprimento do veículo
- Excesso dianteiro
- Excesso traseiro
- Capacidade Máxima de Tração (CMT)
- Peso Bruto Total Combinado (PBTC)
- Peso da 1ª unidade de tração
- Peso da 2ª unidade de tração
- Peso da dolly
- Peso da carreta
- Peso da carga



Responsável: _____

Data: _____

VEÍCULO DE ESCOLTA



- Pintura ou adesivado zebrada laranja e branca
- 4 suportes em 45o, com bandeiras vermelhas
- Nome da empresa e número do credencial (em preto na porta)
- 01 Luvas de raspa
- Mat. combate a Incêndio (02 ext. de 4 kg de CO2 ou pó químico)
- 01 Trena de no min. 30 metros
- 08 cones para sinalização da via (Res. 160/04 CONTRAN)
- 01 Colete com faixa refletiva branca para cada tripulante
- Lanterna
- 4 Disp. independente portátil com luz amarelo ambar
- 2 Disp. de Teto interm. ou rotativos ambar (Res 268)
- Disp. visual traseiro ambar do tipo seta
- GPS
- Meio de comunicação simultânea entre a PRF, Escolta e Conjunto Transportador
- Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta
- Licença(s) do Motorista(s) Escolta

MOTORISTA: VEÍCULO DE ESCOLTA



- CNH - Cat. Compatível e dentro da Validade
- Licença do Motorista de escolta

Responsável: _____

Data: _____



PRF

Segurança com cidadania